



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 800 de 1/05/1993
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.206

Data: 28 de abril de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social a Creches.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social mensal, no valor de Cr\$ 12.455.635,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), para cada uma das seguintes entidades:

- a) Creche Professora Eliza Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias.
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanatta;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz;
- h) Creche Toca do Coelhoinho.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, no valor de Cr\$ 1.031.340,31 (um milhão, trinta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros e trinta e um centavos), mensais, para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Art. 3º - O valor das Subvenções Sociais de que trata esta Lei será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 4º - As Subvenções objetos desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1.993, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.163, de 30 de outubro de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de abril de 1.993.

[Handwritten signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL